


CADERNO DE ENCARGOS
**PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO
AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ILUMINAÇÃO DE NATAL DE 2019**
Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1.ª
Objeto e características do serviço

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do Ajuste Direto que consiste na aquisição de prestação de serviços para iluminação de Natal de 2019, contemplando (aluguer, montagem e desmontagem de Iluminação decorativas de natal); cumprindo com todos os requisitos constantes do Anexo I, parte integrante do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Inexigibilidade de redução do Contrato a escrito

Não está sujeito a redução do contrato a escrito, tendo presente que o preço contratual não excede € 10.000, conforme se encontra devidamente estipulado alínea a) do n.º1 do artigo 95.º do CCP.

Cláusula 3.ª
Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª
Duração da prestação dos serviços

O adjudicatário obriga-se a iniciar a prestação de serviços objeto do contrato, no dia 6 de Dezembro de 2019 a partir das 18horas, onde todas as luzes devem estar ligadas e terminar a 7 de Janeiro de 2020, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, a contar da adjudicação.

Cláusula 5.ª
Condições de adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respectivo compromisso conforme a Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I
Obrigações do adjudicatário
Subsecção I
Disposições gerais
Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) Garantir a prestação do serviço de “Aluguer, montagem e desmontagem de Iluminação Decorativa no Natal de 2019”, tendo em consideração as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
- b) Assegurar a substituição de todos os bens, incluindo material e acessórios que revelem deficiências ou cujo desempenho não esteja de acordo com os requisitos definidos no Caderno de Encargos;
- c) Assegurar assistência e manutenção técnica dos bens objetos do contrato;
- d) Garantir a contratação de seguro de responsabilidade civil cobrindo qualquer tipo de acidente sobre pessoas ou bens proveniente direta ou indiretamente da prestação do serviço.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais e ou mecânicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Secção II
Obrigações da Contraente Público
Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. O preço do contrato para a realização da presente prestação de serviços é no valor de €6.650,00 (seis mil e seiscentos e cinquenta euros); sem exceção, sendo o preço máximo a considerar, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada nas condições de pagamento propostas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço objeto do contrato.

3 Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Subsecção I
Dever de Sigilo
Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Alfândega da Fé pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a**Autorização de dados pessoais**

1. O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

2. Quando o tratamento for realizado com base no consentimento, o responsável pelo tratamento dos dados tomará as medidas necessárias e os procedimentos adequados no escrupuloso cumprimento dos princípios consagrados nomeadamente nos artigos 5.º, 6.º, 7, no n.º 1 do artigo 9.º do RGPD sem que se verifique uma das circunstâncias previstas no n.º 2 do mesmo artigo; todos do RGPD – (Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados), sobe pena da entidade adjudicante e o responsável pelo tratamento de dados virem a ser sancionados nos termos da lei.

Cláusula 17.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação actual, e pela restante legislação portuguesa.

Cláusula 19.^a**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 22 de novembro de 2019. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

Eduardo Tavares em 26-11-2019



(Eduardo Manual Dobrões Tavares)

Anexo I

Locais de iluminação e suas características

- a) Iluminação do coreto do jardim Municipal de Alfândega da Fé (cortina de luzes, colunas, estrela no topo)
- b) Iluminação de 30 árvores existentes no jardim Municipal de Alfândega da Fé;
- c) Iluminação de rua frontal do jardim Municipal de Alfândega da Fé com quatro arcos luminosos;
- d) 1 Árvore de natal luminosa a colocar em local a designar;
- e) Iluminação de 3 retundas;
- f) Arcos laterais desde o Millennium até a rotunda;
- g) Iluminação antiga Câmara com 80 metros de cortinas;
- h) Iluminação da Câmara Municipal com 80 metros de cortinas, pilares, varanda frontal e estrela no alto;
- I) Iluminação do centro cultural com 100 metros de cortinas;
- j) Iluminação de Fachada da igreja e largo lateral.

Forma de prestação do serviço

1. O adjudicatário, deve assumir as seguintes responsabilidades:
 - a) O Planeamento, direção e coordenação geral de todos os serviços objeto do contrato.
 - b) A direção e coordenação da prestação dos serviços será confiada ao adjudicatário, ou a entidade devidamente acreditada, e subcontratada por este.
- 1.2. Descrição técnica do modo de execução da prestação dos serviços.
 - a) Após análise e visita ao local onde se realizará a execução da prestação dos serviços objeto do contrato, devem ser tomadas as seguintes medidas.
 - a1) Durante a execução da prestação dos serviços, objeto do contrato, serão adoptadas todas as precauções necessárias para evitar que os veículos afetos ao desempenho dos trabalhos lesem a rede viária.
 - a2) A instalação eléctrica obedecerá a todas as normas de segurança; de acordo com respetivo regulamento técnico, e demais normas em vigor, que se mostrem adequadas.
- 1.3. Pessoal.
 - a) A quantidade de mão - de - obra a utilizar para cumprimento do objeto do contrato deverá ser a que se mostre necessária para cumprimento dos prazos apresentados, havendo cuidado na coordenação e controlo, para que seja obtido o nível de qualidade que se exige.
- 1.5. Designação do Material.
 - a) O material a utilizar deve ser de baixo consumo com a particularidade de ser utilizado material em LED e em estruturas de ferro, galvanizado e alumínio.
- 1.6. Qualquer tipo de avaria é da responsabilidade do adjudicatário, devendo este proceder a sua reparação no prazo máximo de 3h apos alerta da avaria.

Vistoria e inspeção

1. Efectuada a montagem final objeto do contrato, o Município, pode proceder se assim o achar por conveniente, no prazo de 2 (dois) dias à respectiva análise, com vista a verificar, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. Durante a análise que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Município de Alfândega da Fé, toda a colaboração, podendo fazer-se representar durante a fase da análise, através de pessoas devidamente credenciadas.
3. Os encargos que o adjudicatário venha a ter na fase de análise, são da responsabilidade do mesmo.